

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 2306.001/2022

FORNECIMENTO EM CARATÉR EMERGENCIAL

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL № 2306.001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES.

O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. Walter Avelino de Alcântara, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 304203 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº.164.874.604-78, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada por sua Secretária, a Sr.ª. Adriana de Souza Costa, e do outro lado, a empresa DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA EPP, brasileira, inscrita no CNPJ sob o n. 34.928.320/0001-28 e estabelecida no Loteamento Lagoa do Sul, S/N – Qd C, Lote 18 – Massagueira, Marechal Deodoro/AL, CEP: 57160-000, representada pelo seu representante legal, Sr. Ricardo Ferreira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 029.967.734-62, neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 06020070/2022 e em observância às disposições do Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022; Portaria Federal nº 1.703, de 26 de maio de 2022; Inteligência do Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, de caráter emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição Emergencial de Refeições (CAFÉ E ALMOÇO), para atender a demanda de benefícios eventuais que serão concedidos as famílias em situação de risco de vida, social e econômico, ocasionado pelas fortes chuvas que atingiram o município nos últimos dias, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	9960	R\$ 7,00	R\$ 69.720,00
2	ALMOÇO: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	9960	R\$ 9,00	R\$ 89.640,00

- 1.3. As especificações e exigências dos itens descritos acima, estão estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura, sendo improrrogável conforme a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 determina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do Patrimônio CNPJ/MF sob o № 12.200.275/0001-58 Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro Marechal Deodoro/AL E-mail: contratosmarechaldeodoro@gmail.com www.marechaldeodoro.al.gov.br

Ricardo



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 159.360,00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Marechal Deodoro, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 11.12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

Patrimônio

CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58

AÇÃO - PROJETO ATIVIDADE: 8009 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.32 - MATERIAL, BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes;
- 5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, através da Ordem bancária em conta corrente fornecida pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela contratante;
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstancia que impeca a liguidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PRECOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

> Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro Marechal Deodoro/AL E-mail: contratosmarechaldeodoro@gmail.com www.marechaldeodoro.al.gov.br

Caro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, em especial com a Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78. Incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
- 11.2. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta;
- 11.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 11.2.2. Multa de 10%, incidente sobre o valor global do contrato, na hipótese inexecução total ou parcial do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 11.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.3. Toda as sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.
- 11.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.
- 11.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 amigavelmente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro Marechal Deodoro/AL E-mail: contratosmarechaldeodoro@gmail.com

icordo

www.marechaldeodoro.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do Patrimônio CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58



- 12.3.1. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.3.2. Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:
- 12.3.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:
- 12.3.4. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para gualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

- 14.1. O prazo de entrega dos bens é de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da origem de fornecimento, em remessa única.
- 14.2. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo prazo de 15 (quinze) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 14.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 14.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 14.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 14.7. Os bens/materiais deverão ser entregues no endereço especificado na Ordem de Serviços, ou em local de armazenamento informado pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da

> Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro Marechal Deodoro/AL E-mail: contratosmarechaldeodoro@gmail.com

www.marechaldeodoro.al.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do

CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58

Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO





Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 23 de junho de 2022.

Walter Avelino de Alcântara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CONTRATANTE

Adriana de Souza Costa SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL INTERVENIENTE

Asn

Ricardo Ferreira dos Santos
DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Wave

CPF Nº:

26 826 824 -

NOME:

ME. GOMO

CPF No.

105 703 784-27

www.marechaldeodoro.al.gov.br

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO DO CONTRATO Nº 2306.001/2022

Partes: PMMD e a empresa DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 34.928.320/0001-28.

Fundamento Legal: Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022; Portaria Federal nº 1.703, de 26 de maio de 2022; Inteligência do Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição Emergencial de Refeições (CAFÉ E ALMOÇO), para atender a demanda de beneficios eventuais que serão concedidos as famílias em situação de risco de vida, social e econômico, ocasionado pelas fortes chuvas que atingiram o município nos últimos dias, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		VALOR TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	9960	R\$ 7,00	R\$ 69.720,00
2	ALMOÇO: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	9960	R\$ 9,00	R\$ 89.640,00

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura, sendo improrrogável conforme a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 determina.

Preço: R\$ 159.360,00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais).

Data de Assinatura: 23 de junho de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE

Adriana de Souza Costa

Secretaria Municipal de Assistência Social - INTERVENIENTE

Ricardo Ferreira dos Santos

DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA EPP - CONTRATADA

Publicado por: Letícia Maria de Lima e Silva Código Identificador: 1BEFFAF3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 28/06/2022. Edição 1825 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/ama/





ERRATA AO CONTRATO Nº 2306.001/2022

O departamento de contratos e convênios, torna público que na formalização do CONTRATO Nº 2306.001/2022, cujo objeto é a Aquisição Emergencial de Refeições (CAFÉ E ALMOÇO), celebrado com a empresa DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA EPP, CNPJ nº 34.928.320/0001-28, no processo nº 06020070/2022.

Considerando, que a presente alteração visa correção de erro de digitação, o que não prejudica o certame tão pouco altera as condições contratação.

Resolve:

Onde consta:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição Emergencial de Refeições (CAFÉ E ALMOÇO), para atender a demanda de benefícios eventuais que serão concedidos as famílias em situação de risco de vida, social e econômico, ocasionado pelas fortes chuvas que atingiram o município nos últimos dias, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	9960	R\$ 7,00	R\$ 69.720,00
2	ALMOÇO: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	9960	R\$ 9,00	R\$ 89.640,00

[...]

CLÁSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 159.360,00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais).

[...]

Patrimônio

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes;

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro Marechal Deodoro/AL

CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do





- 5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, através da Ordem bancária em conta corrente fornecida pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela contratante;
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

Passa a constar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição Emergencial de Refeições (CAFÉ E ALMOÇO), para atender a demanda de benefícios eventuais que serão concedidos as famílias em situação de risco de vida, social e econômico, bem como os servidores envolvidos nas atividades operacionais para o suporte destas famílias, ocasionado pelas fortes chuvas que atingiram o município nos últimos dias, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.

1.2. Obieto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	9660	R\$ 7,00	R\$ 67.620,00
2	ALMOÇO: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	9660	R\$ 9,00	R\$ 86.940,00

[...]

CLÁSULA TERCEIRA - PRECO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 154.560,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

[...]



www.marechaldeodoro.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do





CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado através de Cartão de Débito da Defesa Civil, conforme Portaria Ministerial MDR 1749 de 31 de maio de 2022.
- 5.2. O pagamento será efetuado imediatamente após a entrega dos bens como a respectiva emissão de nota fiscal e atesto pelo servidor responsável.

Marechal Deodoro - AL, 27 de junho de 2022.

João Victor Santos de Sena
Diretor Administrativo
Departamento de Contratos e Convênios

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO DO CONTRATO Nº 2306.001/2022

Partes: PMMD e a empresa DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 34.928.320/0001-28.

Fundamento Legal: Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022; Portaria Federal nº 1.703, de 26 de maio de 2022; Inteligência do Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição Emergencial de Refeições (CAFÉ E ALMOÇO), para atender a demanda de benefícios eventuais que serão concedidos as famílias em situação de risco de vida, social e econômico, bem como os servidores envolvidos nas atividades operacionais para o suporte destas famílias, ocasionado pelas fortes chuvas que atingiram o município nos últimos dias, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.		9660	R\$ 7,00	R\$ 67.620,00
2	ALMOÇO: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.		9660	R\$ 9,00	R\$ 86.940,00

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura, sendo improrrogável conforme a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 determina.

Preço: R\$ 154.560,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

Data de Assinatura: 23 de junho de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE

Adriana de Souza Costa

Secretaria Municipal de Assistência Social – INTERVENIENTE Ricardo Ferreira dos Santos

DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA EPP – CONTRATADA

Publicado por: Letícia Maria de Lima e Silva Código Identificador:8D7A0AA5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 14/07/2022. Edição 1837 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/ama/

^{*}Republicação por incorreção